	₾
	Ç
	r.
	ç
	ш
	34-5FFF3507
	ш
	ī
	٦,
	4
	ш
	C
	ċ
	ш
	$\overline{\alpha}$
	2
	7
Ö.	ш
O	~
	i
_	ш
ш	₹
$\overline{}$	i
_	$\stackrel{\sim}{\sim}$
ш	H
ā	۲
_	00. 7DC324C1-9241E77E-48E03E
0	C
Ŧ.	7
4	7
∴.	×
ш	۶.
IOEL COELF	ب
\tilde{a}	\subset
0	^
_	٠.
ш	C
$\overline{}$	C
\simeq	÷
Z	۲,
⋖	7
₹	_
_	C
\sim	а
\simeq	~
α	2
$\overline{}$	7
≥	٠.
2	7
-	2
ō	<u>2</u>
por MARIO MANOE	0
por ∿	do a in
te por N	hi a abe
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ni a abac
ente por N	ni a abana
nente por N	"/spede e in
Imente por N	pr/spede e in
almente por №	hr/snede e in
italmente por №	v hr/snede e in
gitalmen	ny hr/snada a in
gitalmen	nov hr/spede e in
gitalmen	n any hr/snede e in
lo digitalmente por №	m any hr/snede e in
gitalmen	am any hr/spede e inf
gitalmen	a am any hr/snede e inf
gitalmen	no appropried and any
gitalmen	tre am any hr/snede e int
gitalmen	ta tre am any hr/snede e inf
gitalmen	ilta toe am oov hr/snede e int
gitalmen	ulta toe am ony hr/spede e int
oi assinado digitalmen	into a property of the surface of th
oi assinado digitalmen	hi a abada/rh you br/shada a inf
oi assinado digitalmen	nonsulta toe am nov hr/snede e inf
oi assinado digitalmen	//consulta toe am ony hr/snede e inf
oi assinado digitalmen	into a phanaly hr/snede e int
oi assinado digitalmen	isuos//.c
oi assinado digitalmen	o site http://consi
oi assinado digitalmen	o site http://consi
gitalmen	o site http://consi
oi assinado digitalmen	o site http://consi
oi assinado digitalmen	o site http://consi
oi assinado digitalmen	o site http://consi
oi assinado digitalmen	o site http://consi
oi assinado digitalmen	o site http://consi
oi assinado digitalmen	o site http://consi
oi assinado digitalmen	o site http://consi
oi assinado digitalmen	o site http://consi
oi assinado digitalmen	o site http://consi
oi assinado digitalmen	o site http://consi
oi assinado digitalmen	isuos//.c

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº528/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11474/2019. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Recursos Supervisionados pela SEMAD
- **4- Exercício:** 2018
- **5- Responsável:** Lucas Cezar Jose Figueiredo Bandiera (Ordenador de Despesa), Luiza Maria Bessa Rebelo (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1529/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Recursos Supervisionados pela SEMAD. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas dos Recursos Supervisionados da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD), referente ao exercício de 2018, de responsabilidade da Senhora Luiza Maria Bessa Rebelo, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2018 a 29.05.2018, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas dos Recursos Supervisionados da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD), referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Lucas Cezar Jose Figueiredo Bandiera, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Ordenador de Despesas, no período de 06.06.2018 a 31.12.2018, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei

	₾
	Ç
	ч
	ď
	щ
	R4-5FFF3507
	ш
	ď
	٠,
	7
	α
	ш
	ď
	\subset
	ш
	α
	4
	7
	ш
	^
_	^
긆	ш
ш	₹
5	◂
_	~
ш	ò
\cap	٦
JEL COELHO DE MELLO.	MINO. 7DC32AC1-92A1E77E-A8E03E
0	C
Ť	4
Τ,	2
;;;	'n
ᄴ	۶.
0	\succeq
Ò	ட
٠.	^
1ANOEL COEL	٠.
ш	C
\circ	
≍	7
4	٠,
⋖	٥
MARIO MANO	_
_	C
\circ	a
=	2
œ	Ε
⋖	C
≺	7
por MARIO	.≽
≒	а
\simeq	-
4	<u>q</u>
Φ	ζ
Ħ	q
7	2
=	Ų
⊏	-
₹	2
<u>≅</u>	>
	Ċ
₩	C
O	_
0	am any hr/spede e informe
O	σ
α	a
_	ď
· 22	+
assinado dig	σ
α	±
-=	Ξ
o	ŭ
Ξ	Š
2	ç
⋷	۷
ā	÷
č	Ċ
=	ŧ
\approx	غ
×	-
꿈	7
_	0
Φ	,
ŝţ	C
Este documento f	9000
ш	ũ
	ŭ
	₫
	C
	σ
	σ
	٠;٠
	۲
	ż
	ů
	đ
	7
	conferê
	۶

TCE/AM,	no L	Jiai	10 E	eletronico do
Edição Nº				
De	_/_		_/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FI- NO	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº528/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.

- **10.3.** Dar quitação à Senhora Luiza Maria Bessa Rebelo, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2018 a 29.05.2018, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.4.** Dar quitação ao Senhor Lucas Cezar Jose Figueiredo Bandiera, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Ordenador de Despesas, no período de 06.06.2018 a 31.12.2018, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.5. Determinar à origem** que, nos termos do §2°, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.5.1. Aumento detectado por meio de levantamento das despesas com serviço de Energia Elétrica em relação ao exercício anterior. Desta forma, faz-se necessário esclarecer os fatos determinantes para o aumento expressivo;
 - 10.5.2. Aumento significativo, comparado ao exercício anterior com o fornecimento de combustível, de acordo com a tabela apresentada, desta forma, faz necessário esclarecer os fatos determinantes para tal diferença.
 - 10.5.3. Em analise as concessões de diária observou-se pagamento de diárias referente a exercícios anteriores, desta forma, realizou-se levantamento onde foi verificado que nos exercícios anteriores (2016 e 2017) também ocorreram pagamentos de diárias no elemento de despesa exercícios anteriores, e considerando que as diárias devem ser pagas via de regra antes da viagem, favor esclareça o pagamento recorrente de diárias em data posterior a viagem, em discordância com o Art. 6º do Decreto nº 3984/2018 que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Manaus e dá outras providências.
 - 10.5.4. Por meio de amostragem aleatória verificou-se alguns processos de diária onde a viagem ocorreu antes do empenho, contudo, não consta justificativa para a concessão em data posterior a viajem, somente, verifica-se o atraso no recebimento do pedido pelo setor de

	C32AC1-92A1E77E-A8E03ER4-5EFE3507
	2
	ù
	щ
	뜮
	ì
	'n
	щ
	۳
	й
	α
	٩
o.	щ
\vdash	r
ᆸ	ш
₩	7
_	7
ᄴ	σ
=	5
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	-1797 JULY 1-02
4	2
Ш	ç
ō	č
Ö	۲
_	dian. 7D
NOE	۶
$_{\odot}$	₽
z	5,
₹	۷.
_	
$_{\odot}$	٦
∝	Ξ
⊻	2
2	2.
por MARIO MANC	a
ă	٥
Φ	ζ
₪	č
ഉ	Ų
드	ځ
₽.	v hr/sn
ğ	
$\boldsymbol{\sigma}$	
요	ž
æ	4
.⊆	5
nento foi assinado digit	Ita tre am or
ŭ	÷
<u>-</u>	<u> </u>
Ψ.	Š
윧	۶
듑	≒
Ĕ	2
≅	₹
8	a
ō	÷
æ	٥
Ñ	٠
ш	ď
	ď
	Š
	ď
	ância acesse
	č
	å
	confere
	5
	۲

Publicado TCE/AM,	no Diá	ario Ele	etrônico (do
Edição Nº				
De	_/	/		_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº528/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Execução e Controle determinados servidores. Registra-se que consta nos autos apenas informação de que houve o recebimento em atraso pelo setor de Execução e Controle, contudo, não há justificativa do atraso no tramite processual para concessão. Por meio do relatório de concessão de diárias é possível verificar o pagamento das diárias de vários servidores em data posterior a viagem, em desconformidade com o artigo 6º do Decreto nº 3.984/2018.

- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Maio de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral